



CONTRATO N° 019 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO E LINK DE DADOS MÓVEIS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE E A EMPRESA GEORGE ALEXANDRE DIAS DE SOUSA - ME, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**, entidade de direito público, sito à Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **07.868.234/0001-02**, representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2.180.581 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-65 residente na Av. Djalma Rabelo, 218 – Cidade Alta – Limoeiro-PE – CEP: 55.700-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GEORGE ALEXANDRE DIAS DE SOUSA – ME**, com sede à Av. Pacheco Leite Filho, 220, Centro – 55.825-000, Paudalho-PE, inscrita no CNPJ nº **11.324.252/0001-92**, representada pelo Sr. George Alexandre Dias de Sousa, empresário, inscrito no CPF sob o nº 028.697.874-13, residente e domiciliado na Rua D, nº 6, Vila da Pista, Paudalho-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados o presente instrumento contratual, em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, de acordo com o Processo Licitatório Nº 029/2017 – Pregão Presencial 011/2017, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O Contrato tem por objeto a Prestação de serviço de disponibilização de link dedicado via fibra óptica e link de dados móveis, incluindo instalação e suporte técnico para o Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, conforme especifica a Proposta de Preços, que passam a integrar o presente Termo. Abaixo discriminada:

DO PREÇO, PAGAMENTO

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valo Unitário (R\$)	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Global p/ 12 Meses (R\$)
01	Assinatura mensal do Serviço INTERNET de 74 Mbps, dedicado full duplex, via Fibra ótica.	74	Mbps	45,00	R\$ 3.330,00	R\$ 39.960,00
VALOR GLOBAL						R\$ 39.960,00

Cláusula Segunda: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.330,00 (Três Mil Trezentos e Trinta Reais)**, com valor global correspondente a **R\$ 39.960,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Sessenta Reais)**, pela prestação dos serviços de acesso à Internet na Secretaria Municipal de Saúde e nas demais unidades listadas com seus respectivos endereços e quantidade de dados (Mbps) por órgão, conforme tabela abaixo:

Órgão Público	Endereço	Mbps
Secretaria de Saúde	Praça Pedro Coutinho,24, Paudalho - PE	40
PSF Alto Dois Irmões	Rua Confederação do Equador, 22, Paudalho	2
PSF Alto do Cruzeiro	Rua Dois Irmãos, s/n, Paudalho-PE	2
PSF Asa Branca I	Rua Oito, s/n, Paudalho-PE	2
PSF Chã Alegre	Chã Alegre, Zona Rural, Paudalho-PE	2
PSF Chã de Cruz	Chã da Cruz, Zona Rural, Paudalho-PE	2



PSF Chã do Conselho	Chã do Conselho, Zona Rural, Paudalho-PE	
PSF Centro	Rua São Miguel, 44, Paudalho-PE	2
PSF Desterro	Desterro, Zona Rural, Paudalho-PE	2
PSF Guadalajara	Guadalajara, Paudalho-PE	2
PSF Primavera I	Rua 02, Lot. Primavera, Paudalho-PE	2
PSF Mussurepe	Zona Rual, Usina Mussurepe, Paudalho-PE	2
PSF Vila São Sebastião	Chã do Pinheiro, Paudalho-PE	2
PSF Santa Tereza	Vila Santa Tereza, Paudalho-PE	2
PSF Bobocão	Rua 4, Bobocão, Paudalho-PE	2
CAPS	Praça do Rosário, Paudalho-PE	2
Hospital Geral	Alto do Hospital, Paudalho-PE	2
UPA	BR 408, Paudalho-PE	2



Parágrafo Primeiro: O pagamento das mensalidades referentes à prestação dos serviços será efetuado sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatórios para cada canal de comunicação, que deverão conter informações sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias.

Parágrafo Segundo: Nos preços mensais deverão estar incluídos os serviços de configuração dos equipamentos, que devem ser a cargo da CONTRATADA, com as devidas garantias dos mesmos, em termos de substituição em caso de defeitos ou sinistros que por ventura ocorrerem, devido a fatores externos

DO REAJUSTE:

Cláusula Quarta: O presente contrato não prevê índice de reajuste, ressalvada hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, tal qual preceituado no artigo 65, letra d, da Lei 8.666/93.

DOS PRAZOS:

Cláusula Quinta: Os serviços de acesso à Internet serão prestados no período de 12 (doze) meses, iniciando após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, desde que haja interesse da Administração, através de Termo Aditivo.

Paragrafo Primeiro - O prazo para a instalação da infra-estrutura Necessária é de no máximo 30 dias corridos, após a assinatura deste contrato.

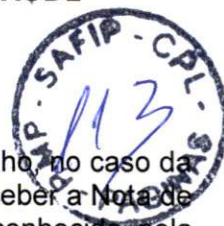
Paragrafo Segundo - O tempo máximo para solução de problemas é de 12 (horas) horas, a contar da abertura do chamado, tendo como limite 08 horas mensais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Sexta: Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios ou terrenos particulares melhor localizados para o perfeito funcionamento da rede, os custos de locação ou qualquer despesa ficará por conta da empresa contratada.

DAS SANÇÕES:

Cláusula Sétima: em caso de inobservância do objeto contratado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:



I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: a sanção de advertência de que trata o item I, Parágrafo Primeiro, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – outras ocorrências que possam acarretar trans tornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Terceiro: o tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:

I - até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;

II - de 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;

III - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de re incidência à rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: o tempo máximo permitido para conserto de equipamentos externos e/ou restabelecimento da conexão em qualquer ponto da rede, é de 04 (oito) horas por mês, sem penalidade. Após este período, segue o seguinte quadro de penalidades:

I - até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;

II - De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 20% do valor mensal do contrato;

III - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Projeto Atividade: 10.122.0021.2061.0000 – Dotação orçamentaria: 33.90.39.



DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

Cláusula Décima: Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Primeira: Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Cláusula Décima Segunda: Este instrumento contratual é vinculado ao Processo licitatório Nº 029/2017, Pregão Presencial Nº 011/2017.

Cláusula Décima Terceira: A contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Quarta: Qualquer alteração no corpo técnico da contratada deve ser comunicada ao contratante, com a devida comprovação da qualificação e habilidade profissional.

Cláusula Décima Quinta: Todas as obrigações e deveres elencadas no corpo edital deverão ser cumpridos como se neste contrato estivessem descritos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Décima Sexta: das obrigações da Contratada:

- I. Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- II. Utilizar o protocolo Ethernet, com garantia integral de banda entre as portas de saída dos roteadores instalados na Administração Pública licitadora e a porta de saída do roteador da licitante vencedora;
- III. Monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação da Administração Pública licitadora;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- V. Instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos (fibra ótica, equipamentos e outros) necessários para a boa comunicação entre todos os pontos;
- VI. Todos os links de interligação dos pontos deverão operar em sistema de rede privada, operando em total segurança de transferência de dados;
- VII. O acesso deverá ser provido do próprio Backbone da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários;
- VIII. Entregar ao Município, juntamente com a nota fiscal mensal, os relatórios, para canal de comunicação, que deverão informar sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias. Estas informações deverão ser mantidas e disponibilizadas para o Município durante todo o período de vigência do contrato. Os



formatos de apresentação dos relatórios serão discutidos e definidos entre a Contratada e o Município, após a assinatura do contrato.

- IX. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- XI. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- XII. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

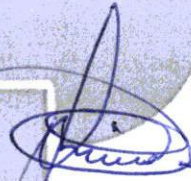
Clausula Décima Sétima: das obrigações do Município:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste contrato;
- III. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

DO FORO


Cláusula Décima Oitava Fica eleito o foro do Paudalho, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.


Paudalho, 18 de Abril de 2017.


Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
Contratante


GEORGE ALEXANDRE DIAS DE SOUSA - ME
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF Nº 066.184.344-08

2. 
CPF Nº 191.824.904-49